

ELEIÇÕES 2★22



Secretaria Nacional
de Mulheres do PT

APRESENTAÇÃO:

A legislação eleitoral prevê uma série de regramentos para quem quer se candidatar nas próximas eleições.

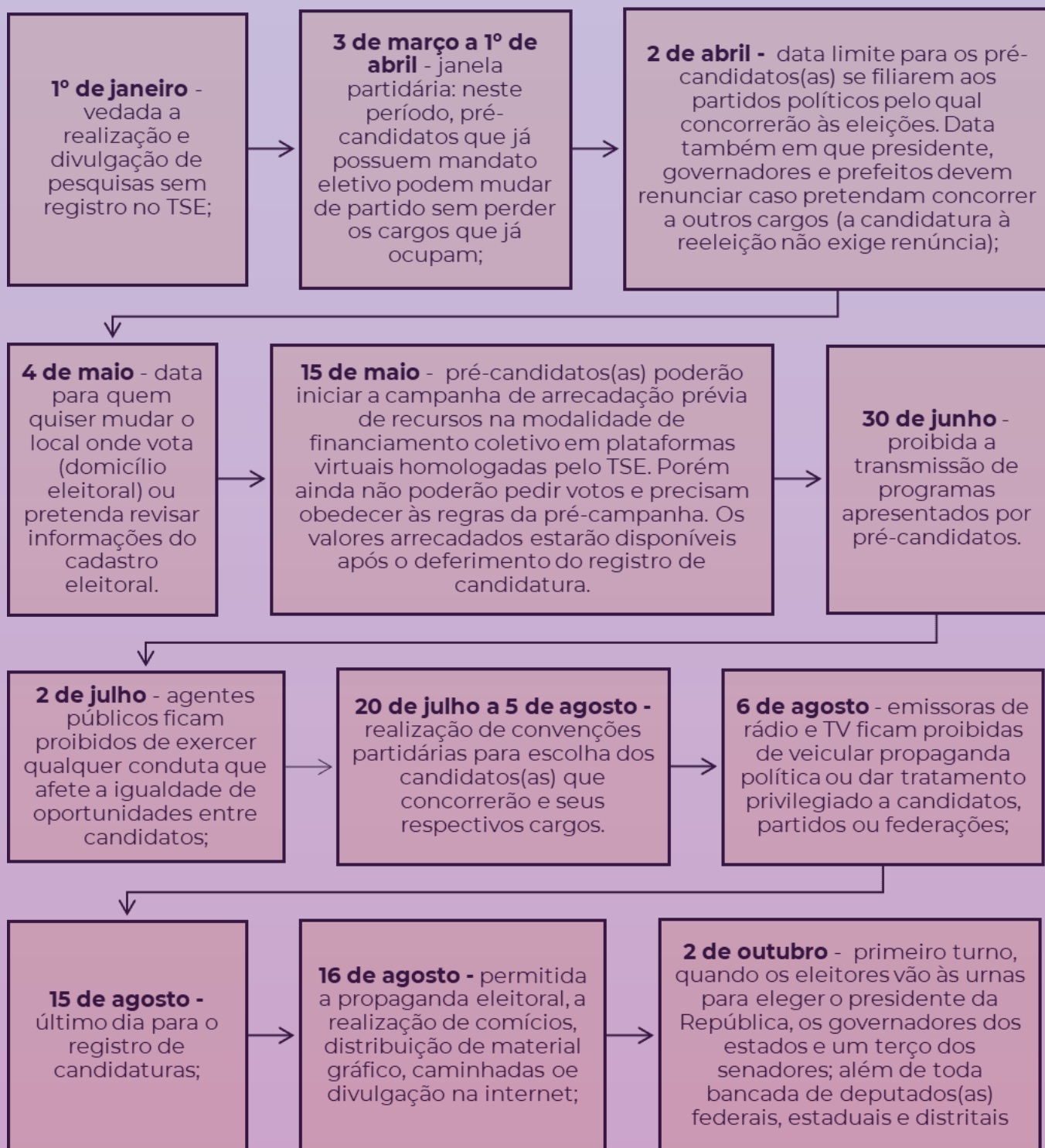
Além de conteúdos específicos sobre registro de candidatura, propaganda eleitoral, debates, participação feminina e racial na política, e de outros tantos temas no período eleitoral propriamente dito, é importante que as pré-candidaturas se atentem para momento pré-eleitoral.

Assim, e com a proximidade das eleições gerais, a presente cartilha ajuda as pré-candidaturas a observarem o calendário eleitoral, as condutas vedadas, os prazos de desincompatibilização e a pré-campanha.

SUMÁRIO:

I.	calendário eleitoral _____	P. 2
II.	condutas vedadas _____	P. 3
III.	prazos de desincompatibilização _____	P. 7
IV.	pré-campanha _____	P. 16

I. CALENDÁRIO ELEITORAL:



II. VEDAÇÕES LEGAIS EM ANO ELEITORAL

Para garantir condições de igualdade na corrida eleitoral, a legislação estabelece um rol de condutas que são vedadas aos cidadãos, inclusive aos agentes públicos, aos políticos e aos pré-candidatos.

As seguintes condutas são vedadas:

Vedação	Exceções	Período e âmbito de incidência
<i>1. Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, dificuldade ou impedimento do exercício funcional ou remoção, transferência ou exoneração de servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos.</i>	a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.	Início: 02 de julho de 2022. Fim: a) 05/01/2023 para a União b) 06/01/2023 para os Estados. Limitado ao âmbito da circunscrição eleitoral (Estado e União). Não impede a incidência dessa proibição nos municípios, em caso de eleição geral, desde que se demonstre a conexão eleitoral.
<i>2. Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.</i>	a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado; b) recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. É irrelevante, para a caracterização da conduta vedada o fato de o convênio ter sido assinado em data anterior ao período crítico previsto.	Independente da circunscrição eleitoral. Desde os 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos. Art. 73, VI, a.
<i>3. Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais,</i>	Aplica-se aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.	Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022). Desde os 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos.

<p><i>estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.</i></p>	<p>Exceções: a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; b) grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. O uso da logomarca do governo é vedado, mesmo quando a publicidade for autorizada pela Justiça Eleitoral.</p>	
<p><i>4. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.</i></p>	<p>Exceção: Quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.</p>	<p>Desde os 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022) até a posse dos eleitos. Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022).</p>
<p><i>5. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.</i></p>	<p>Exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97)</p>	<p>Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, e durante todo o ano eleitoral</p>
<p><i>6. Realizar, até 30 de junho de 2022, despesas com publicidade institucional que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.</i></p>		<p>Gastos realizados de 1º.01.2022 a 30.06.2022. Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022).</p>
<p><i>7. Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.</i></p>		<p>Desde os 180 dias que antecedem as eleições (a partir de 05.04.2022) até a posse dos eleitos Na circunscrição do pleito eleitoral (União, Estados e DF nas eleições de 2022).</p>
<p><i>8. Fazer propaganda institucional na qual conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal.</i></p>		<p>Permanente. Independe da circunscrição eleitoral. Caracterização de abuso de autoridade.</p>
<p><i>9. Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações.</i></p>		<p>Nos 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022). Na circunscrição do pleito eleitoral.</p>

10. Comparecer o candidato a inaugurações de obras públicas.

Nos 3 meses que antecedem as eleições (a partir de 02.07.2022). Aos candidatos, que não podem comparecer a inaugurações de obras localizadas na circunscrição do pleito, independentemente de a obra ser federal, estadual ou municipal.

11. Veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da mesa diretora (art. 37, §3º, da Lei nº9.504/97).

Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, a propaganda eleitoral, se autorizada pela mesa diretora, poderá ser veiculada entre os dias 16 de agosto e 02 de outubro de 2022 (art. 36 caput c/c art. 57-A, da Lei nº 9.504/1997, bem como art. 2º e art. 27, da Resolução/TSE nº 23.610/19).

12. Uso ou cessão de móveis ou imóveis pertencentes à administração, direta ou indireta, de qualquer ente federativo, em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei nº 9.504/97).

Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, durante todo o ano eleitoral.

13. Uso de materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (art. 73, II, da Lei nº 9.504/97).

Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, durante todo o ano eleitoral.

14. A cessão ou o uso dos serviços de servidor público ou empregado da administração, direta ou indireta, de qualquer ente federativo, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III, da Lei nº 9.504/97).

Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, durante todo o ano eleitoral.

15. A distribuição ou a permissão para que, visando promoção de candidato, partido político ou coligação, se distribua gratuitamente bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, da Lei n° 9.504/97).

16. A execução dos programas sociais descritos no §10, do artigo 73 da Lei n° 9.504/97 por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ela mantida (art. 73, §11, da Lei n° 9.504/97).

Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, durante todo o ano eleitoral.

Em todos os níveis federativos, independentemente do tipo de eleição, durante todo o ano eleitoral

III. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Pessoas que exerçam função pública, que são dirigentes ou representantes de autarquias, fundações, empresas, cooperativas e instituições de ensino que recebam verbas públicas; e dirigentes ou representantes de órgãos de classe como sindicatos e conselhos de classe, precisam se atentar para os prazos de afastamento das funções (desincompatibilização), para que não haja abuso do poder econômico ou político nas eleições por meio do uso da estrutura e dos recursos aos quais o pré-candidato tem acesso.

A necessidade de afastamento das funções tem previsão legal na Lei Complementar 64/90 e sua ausência é uma das causas de inelegibilidade prevista e impede a pessoa de concorrer a um cargo eletivo enquanto estiver ocupando determinada função. Por isso, a desincompatibilização é um dos requisitos necessários para o registro de candidatura de quem deseja concorrer em uma eleição.

O período para a realização da desincompatibilização varia de três a seis meses antes do pleito eleitoral, de acordo com o cargo pretendido pelo futuro candidato. A cidadã ou o cidadão que deseja concorrer às eleições deve estar desincompatibilizado oficialmente no tempo estabelecido, sob pena de ter o pedido de registro de candidatura negado pela Justiça Eleitoral.

Advogado Geral da União

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Militares

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Autarquia (presidente, diretor, superintendente e dirigente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses

Ministros de Estado

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses

Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Autoridades policial, civil ou militar

Autoridades em geral e subdelegados(as) de polícia

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Vereador(a)	6 meses
-------------	---------

Polícia civil

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Vereador(a)	3 mês
-------------	-------

Chefe de missão diplomática

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Deputado(a) federal	3 meses
---------------------	---------

Deputado(a) estadual	3 meses
----------------------	---------

Vereador(a)	3 meses
-------------	---------

Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Senador(a)	6 meses
------------	---------

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Deputado(a) federal	6 meses
---------------------	---------

Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
--------------------------------	---------

Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
------------------------------	---------

Vereador(a)	6 meses
-------------	---------

Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou DF

Órgãos estaduais (dirigente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Senador(a)	6 meses
------------	---------

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Deputado(a) federal	6 meses
---------------------	---------

Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
--------------------------------	---------

Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
------------------------------	---------

Vereador(a)	6 meses
-------------	---------

Polícia Federal (diretor geral)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Senador(a)	6 meses
------------	---------

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Deputado(a) federal	6 meses
---------------------	---------

Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
--------------------------------	---------

Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
------------------------------	---------

Vereador(a)	6 meses
-------------	---------

Reitor de universidade pública, federal ou estadual, de natureza autárquica ou fundacional

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Senador(a)	6 meses
------------	---------

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
----------------------------------	---------

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Chefe dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República
--

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Conselho de autoridade portuária (conselheiro)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Deputado(a) federal	3 meses
---------------------	---------

Consultor-Geral da República

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Secretário de Estado, Secretários-gerais, executivos, nacionais, federais dos Ministérios e pessoas que ocupem cargos equivalentes

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Secretário de Estado, Secretários-gerais, executivos, nacionais, federais dos Ministérios e pessoas que ocupem cargos equivalentes

Auditor Fiscal da Receita Federal, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e Servidor do IBAMA
--

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
--------------------------------	---------

Auditor Fiscal do Trabalho e Fiscal Municipal de Tributos
--

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Deputado(a) federal	6 meses
---------------------	---------

Servidor comissionado

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Vereador(a)	6 meses
-------------	---------

Secretário de Estado, Secretários-gerais, executivos, nacionais, federais dos Ministérios e pessoas que ocupem cargos equivalentes

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
-------------------------	-----------------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses

Defensor Público

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Delegado Federal de Ministério

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Empresa pública (presidente, diretor, superintendente e dirigente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Entidade mantida pelo poder público

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	3 meses
Senador(a)	3 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	3 meses
Deputado(a) federal	3 meses
Deputado(a) estadual/distrital	3 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	3 meses
Vereador(a)	3 meses

Servidores da Justiça Eleitoral

Cargo pretendido	Prazo de afastamento*
------------------	-----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	1 ano
Senador(a)	1 ano
Governador(a)/vice-governador(a)	1 ano
Deputado(a) federal	1 ano
Deputado(a) estadual/distrital	1 ano
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	1 ano
Vereador(a)	1 ano

Servidores públicos ocupantes de cargos em comissão

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
------------------	----------------------

Presidente(a)/vice presidente(a)	3 meses
Senador(a)	3 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	3 meses
Deputado(a) federal	3 meses

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Deputado(a) estadual/distrital	3 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	3 meses
Vereador(a)	3 meses

Entidade que mantenha contrato com o poder público ou sob seu controle, salvo contrato com cláusulas uniformes

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Entidades de Classe

CREA (presidente) Anuidades e taxas que se enquadram no conceito parafiscal

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses

Conselho de Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos (presidente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Vereador(a)	6 meses

Entidades de classe em geral (dirigente, administrador ou representante)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	4 meses
Senador(a)	4 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	4 meses
Deputado(a) federal	4 meses
Deputado(a) estadual/distrital	4 meses

Servidores públicos ocupantes de cargos em comissão de nomeação pelo Presidente da República sujeito à aprovação pelo Senado

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Vereador(a)	6 meses

Sociedade de assistência a municípios (dirigente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Sociedade de economia mista (dirigente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses

Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	4 meses

Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Fundação de direito privado que receba subvenções imprescindíveis à sua existência (dirigente)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal (membros)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Fundação de direito público

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Vice-presidente da República que sucedeu o titular

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	Desnecessidade para titular, 6 meses para vice
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	6 meses
Vereador(a)	6 meses

Interventor Municipal (designação por Governador de Estado)

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses

Magistrado

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses

Vice-governador que sucedeu o titular

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	Desnecessidade para titular, 6 meses para vice
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	6 meses

Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	4 meses
Vereador(a)	6 meses

Vereador(a) 6 meses

Vice-prefeito que sucedeu o titular

Cargo pretendido	Prazo de afastamento
Presidente(a)/vice presidente(a)	6 meses
Senador(a)	6 meses
Governador(a)/vice-governador(a)	6 meses
Deputado(a) federal	6 meses
Deputado(a) estadual/distrital	6 meses
Prefeito(a)/vice-prefeito(a)	Desnecessidade para titular, 6 meses para vice
Vereador(a)	6 meses

IV. **PRÉ-CAMPANHA:**

Quem deseja disputar um cargo eletivo, mas que ainda não passou pelas convenções partidárias e tampouco teve seu registro de candidatura formalizado pela Justiça Eleitoral pode se denominar pré-candidato(a).

O que pode:

O art. 36-A da Lei 9.504/97 permite algumas ações dos pré-candidatos(as), como a menção à candidatura, exaltação de suas qualidades pessoais, concessão de entrevistas, participação em programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive podendo expor suas plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos. Essa participação deve ser espontânea e gratuita, observado o tratamento isonômico por parte das emissoras.

Também é permitida a realização de encontros, seminários e congressos - em ambiente fechado e às custas do partido político - para organização dos processos eleitorais, planos de governos e alianças partidárias para as eleições.

Além disso, as pré-candidaturas podem realizar a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos, desde que não façam pedido de votos.

Podem ainda divulgar seus posicionamentos pessoais sobre questões políticas, inclusive em suas redes sociais, e podem realizar prévias partidárias, distribuindo material informativo, divulgando os nomes dos filiados que disputarão a vaga e realizando debates entre eles.

O que não pode:

Apesar de poder mencionar sua possível candidatura, é proibido declarar sua candidatura antecipadamente ou fazer qualquer pedido de voto, seja de forma explícita ou implícita. O uso de “outdoors”, banners e panfletos para exaltação do pré-candidato também é vedado.

Financiamento Coletivo:

A partir de 15 de maio essas pré-candidaturas podem ainda começar o financiamento coletivo.

O financiamento coletivo, também conhecido como *crowdfunding* ou “vaquinha virtual”, é uma modalidade de captação de recursos para campanhas criado pela [Lei nº 13.488/2017](#).

Nesta modalidade, as empresas ou entidades com cadastro aprovado pelo TSE estão autorizadas a arrecadar recursos, desde que previamente contratadas por pré-candidatos(as) ou partidos políticos. No entanto, a liberação e o respectivo repasse dos valores só poderão ocorrer se eles tiverem cumprido os requisitos definidos na norma do TSE: requerimento do registro de candidatura, inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira de campanha. Somente após cumprido estes requisitos é que as empresas arrecadadoras podem repassar os recursos aos candidatos.

Na hipótese de a pré-candidatura não solicitar o seu registro de candidatura, as doações recebidas durante o período de pré-campanha devem ser devolvidas pela empresa arrecadadora diretamente aos respectivos doadores.

Com o registro de candidatura formalizado, a candidatura que concorrerá ao pleito terá de informar à Justiça Eleitoral todas as doações recebidas por intermédio de financiamento coletivo. Essas informações devem registradas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), por meio do envio de relatórios de campanha a cada 72 horas, conforme prevê o artigo 47, parágrafos 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.



Secretaria Nacional
de Mulheres do PT